



Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	2
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR	2
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	3
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	3

SECRETARIA LEGISLATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Processo 08/2025 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR O Agente de Contratação de Licitação da câmara municipal, vem apresentar justificativa a necessidade da aquisição de cabo lan para câmera e alarme, para atender as necessidades da câmara municipal de Estreito/MA, mediante as considerações a seguir: Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 70, inciso III, trata das contratações para entrega imediata em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral do limite previsto no inciso I, do art. 75, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 15.681,40 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 70 inciso III, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras da Câmara Municipal de Estreito/MA.

Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Considerando que é imprescindível a aquisição de cabos específicos para instalação do sistema de segura. Considerando, que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever: “Art. 72. (...) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço; (...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da pessoa jurídica ALARME SUPER SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.636/0001-89, com sede na Rua Dra. Nara Radiana, nº 174, Estreito - MA. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento, e referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 72, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.” [1], é que assim o fizemos.

Razão da Contratação Direta: A presente contratação se enquadra no disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, que permite a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata ou em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Assim, colhidas as propostas de preços, empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a pessoa jurídica ALARME SUPER



SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.636/0001-89, com sede na Rua Dra. Nara Radiana, nº 174, Estreito - MA, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

A despesa decorrente da presente dispensa da justificativa de licitação correrá por conta seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 70 inciso II da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Gestor, para apreciação e posterior ratificação.

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Comissão de Licitação, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de “mérito administrativo”, avaliada pela conveniência e oportunidade. Estreito/MA, 17 de janeiro de 2025. Erasmo Miranda de Sousa Agente de Contratação

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: certs4up20250227130208

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18, com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, CEP 65.975-000, Estreito, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. ° Helismar Moreira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, e a empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 09.295.258/0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 0929, Sala 05, Centro, Cep 64001-370, Teresina/PI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, sistema integrado de compras, portal da transparência com todos os sistemas em nuvem para a Câmara Municipal de Estreito/MA VALOR

TOTAL: R\$:25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais) VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025. Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025. Estreito/MA, 21 de janeiro de 2025.

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: vi9qhboerlr20250227130251

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18, com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, CEP 65.975-000, Estreito, Maranhão, neste ato representado pelo Sr. ° Helismar Moreira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, e a empresa ALARME SUPER SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.636/0001-89, com sede na Rua Dra. Nara Radiana, nº 174, Estreito - MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e monitoramento de sistema de alarme eletrônico e CFTV para atender às necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA. VALOR TOTAL: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil, e quinhentos reais). VIGENCIA: 60 (sessenta) dias. Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025. Estreito/MA, 21 de janeiro de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca

Diretor Administrativo

Código identificador: kaxr8kcz8kz20250227130252





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Estreito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA
PROCURADOR GERAL

Informações: camaramunicipalestreito@gmail.com